

agência portuguesa
do ambiente

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e
Sesimbra, SA
Praça da República
2904-508 - SETÚBAL

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S/01428/1907

S02260/1912

S002103-202001-

DAIA.DPP

Assunto: Processo de Pós- Avaliação n.º 626
"Melhoria da Acessibilidade Marítima ao Porto de Setúbal"
Ponto de situação sobre a implementação do projeto e demonstração do
cumprimento das medidas de minimização da fase de construção

No âmbito do procedimento de Pós-Avaliação do projeto em epígrafe foi recebida nesta Agência a comunicação do início dos trabalhos de dragagem e o respetivo programa de trabalhos.

Neste seguimento, de forma a possibilitar o acompanhamento do projeto em fase de Pós-Avaliação solicita-se um ponto de situação sobre a sua concretização, bem como a demonstração do cumprimento de todas as medidas de minimização aplicáveis à fase de construção.

Salienta-se que esta demonstração deve ser apresentada de forma estruturada, por exemplo através de uma tabela onde estejam inseridas todas as medidas de minimização definidas na Declaração de Impacte Ambiental para esta fase, juntamente com os respetivos comentários quanto ao seu cumprimento ou aplicabilidade, tendo em consideração o estabelecido no n.º 2 do anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à anterior demonstração do cumprimento das medidas de minimização solicitada para a dragagem relativa ao Bico da Parvoíça, informa-se que a mesma encontra-se em análise em articulação com as entidades relevantes.

Não obstante, verificou-se que em algumas medidas de minimização, nomeadamente nas medidas 40, 44, 45, 46 e 47, é indicada como evidência do seu cumprimento o Caderno de Encargos, que de acordo com a matriz apresentada encontra-se no Anexo 5. Em análise aos documentos presentes nesse anexo, não foi possível localizar o referido documento, tendo sido apenas localizado um documento denominado de "Memória Descritiva 2019-04-05" no Anexo 1.

No entanto, numa análise preliminar considera-se que o conteúdo deste documento não permite evidenciar o cumprimento dessas medidas de minimização. Deste modo solicita-se um esclarecimento desta situação e caso necessário para a demonstração das referidas medidas, a disponibilização do Caderno de Encargos ou outra documentação que evidencie o seu cumprimento.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

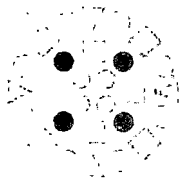
AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124, Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://apambiente.pt>



agência portuguesa
do ambiente

Relativamente à medida 23, verifica-se que o documento "Memória Descritiva 2019-04-05" refere-se à generalidade dos trabalhos realizados em terra (ponto 6.1.2), pelo que deve ser apresentada uma particularização do horário de trabalho realizado especificamente na fase em questão (remoção do Bico da Parvoíça), de modo a ser possível verificar o cumprimento desta medida.

Tendo em vista garantir a fácil verificação e demonstração do cumprimento dos planos de monitorização previstos na DIA, e dado que os mesmos foram sujeitos a várias alterações, solicita-se a apresentação de uma versão consolidada desses mesmos programas de monitorização.

Mais se refere que no âmbito do procedimento de Pós-avaliação dos projetos com enquadramento no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental e em consonância com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 dezembro, a Autoridade de AIA deve solicitar a realização de auditorias para verificação da implementação das condições impostas pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA) ou pela Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), devendo, neste contexto, ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após a entrada em exploração.

Por conseguinte, dando cumprimento ao diploma acima mencionado, deverão V. Exas promover a realização de uma auditoria na fase de construção do projeto mencionado em epígrafe e outra três anos após a entrada em exploração dos mesmos.

As auditorias acima referidas devem ser executadas por Verificadores de Pós-Avaliação (verificadores qualificados pela APA, nos termos e condições estabelecidos na Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, alterada pela Portaria n.º 30/201, de 17 de janeiro), estando a Lista de Verificadores de Pós-Avaliação encontra-se disponível no portal desta Agência, (www.apambiente.pt > Instrumentos > Qualificação ambiental > Verificadores de pós-avaliação > Verificadores qualificados).

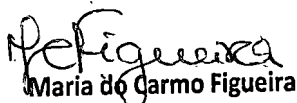
A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização de Auditorias de Pós-Avaliação", igualmente disponível no portal da APA (www.apambiente.pt> Instrumentos> Avaliação de impacte ambiental> Pós-avaliação> Auditorias).

O Relatório de Auditoria de Pós-Avaliação deve ser remetido pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Com os melhores cumprimentos,

P²
O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P

Nuno Lacasta


Maria do Carmo Figueira
Diretora de Departamento